



LEI Nº 782, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE  
MORRO DA GARÇA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Morro da Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Morro da Garça aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- O Orçamento do Município de Morro da Garça, estima à receita em R\$ 39.528.000,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e vinte e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS POR FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.458.728,00
CONTRIBUIÇÕES	264.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	154.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	49.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.146.077,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	551.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>40.622.805,00</b>
<b>DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-3.894.000,00</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>36.728.805,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	625.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.974.195,00

*João Paulo*







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P. 39.248-000

C N P J 17695040/0001-06

<b>SUB TOTAL</b>	<b>2.799.195,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.528.000,00</b>

Art. 4º- As despesas do Município de Morro da Garça serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
LEGISLATIVA	1.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.418.399,00
SEGURANÇA PÚBLICA	5.463,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.462.880,58
PREVIDÊNCIA SOCIAL	563.301,00
SAÚDE	10.294.959,10
EDUCAÇÃO	10.320.944,00
CULTURA	1.715.276,00
URBANISMO	1.573.898,32
SANEAMENTO	533.426,00
GESTÃO AMBIENTAL	507.409,00
AGRICULTURA	436.056,00
ORGANIZAÇÃO AGRARIA	2.187,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	67.149,00
COMUNICAÇÕES	8.742,00
ENERGIA	370.926,00
TRANSPORTE	678.900,00
DESPORTO E LAZER	421.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS	176.184,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	370.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.528.000,00</b>

*Johny*







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

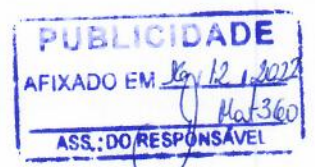
CNPJ 17695040/0001-06

<b>DESPESAS POR UNIDADES E SUB UNIDADES DE GOVERNO</b>	
CORPO LEGISLATIVO	650.000,00
SECRETARIA DA CÂMARA	950.000,00
GABINETE DO PREFEITO	490.391,00
PROCURADORIA JURÍDICA	333.732,00
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	154.843,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4.191.017,00
SECRETARIA MUNIC. OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSPORTES	5.468.089,32
SECRETARIA MUNIC. MEIO AMBIENTE AGRIC. E PECUÁRIA	1.574.188,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO – FMSB	504.083,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.951.440,00
FUNDEB	4.369.504,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	1.519.780,10
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.804.522,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.453.048,32
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	684.153,26
FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	92.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA	230.069,00
ASSES. ESPECIAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	1.111.047,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO	996.093,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.528.000,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.419.314,33
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.830.738,75
<b>SUB TOTAL</b>	<b>33.270.053,08</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	5.731.762,92
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	156.184,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>5.887.946,92</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	370.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>6.257.946,92</b>
<b>TOTAL</b>	<b>39.528.000,00</b>

*Assinatura*

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

Art. 5º - Ficam o Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, autorizados a:

I- abrirem créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante execução orçamentária de 2.023, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

II- abrirem Créditos Adicionais Suplementares para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2.023, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como recurso o disposto nos incisos I, II e III do art. 43 da 4.320/64.

III- abrirem Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, autorizada à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64.

IV- abrirem Créditos Suplementares do orçamento para o exercício de 2.023, podendo para tanto, utilizar o total do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

V - realizar operações de crédito, para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor, observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 6º - Fica ainda o Executivo autorizado a:

I. abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.023, podendo para tanto, utilizar o total do excesso de arrecadação.

II. abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei n.º 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividades ou operação especial constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

III. abrir créditos adicionais suplementares para atender a pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização de juros da dívida, mediante a utilização anulação de dotações do orçamento vigente.

*João Carlos*

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

IV. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas, independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º- As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º- As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 8º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.


Art.9º- Fica autorizado a alteração do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.023 para adequação do Orçamento para o exercício financeiro de 2.023, podendo para tanto incluir novas ações de governo.

Art.10º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo, observado os limites constitucionais em especial os contidos no artigo 29A caput e inciso I.

Parágrafo único – Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 16 de Dezembro de 2022.

  
**MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**  
Prefeito Municipal

